
EXTRATO DA ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2024.

1 **Horário:** 14h02min. **Local:** Sede do CRCPA, ocorrida simultaneamente com a reunião da Câmara de Ética
2 e Disciplina – CAED. **Membros presentes:** Contadores: Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de
3 Fiscalização, Ética e Disciplina, Luiz Paulo Farias Guedes, Mário Elísio de Melo Gusmão, Márcia Athayde
4 Moreira e Taynara Santos Nascimento. **Conselheiros Suplentes:** Contador Carlos de Oliveira Martins
5 Júnior. **Comunicado de ausência:** Contadores Rodrigo Silva Cavalcante e Sandy Patrycia Teixeira Sena.
6 **Convocados:** Contadores Luiz Paulo Farias Guedes, Mário Elísio de Melo Gusmão, Márcia Athayde
7 Moreira. **Ausências Justificadas:** Contadores Luiz Thomaz Conceição Neto, Rodrigo Silva Cavalcante e
8 Sandy Patrycia Teixeira Sena. **Outras presenças:** Não houve. **Visitantes:** Não houve. **Abertura:** O senhor
9 Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, agradeceu as
10 presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava
11 o Coordenador de Fiscalização Marcelo Roney Raiol Braga. **Expediente: 1. Viagem da Fiscalização:**
12 Viagem da fiscalização para cidade de Castanhal, pelo período de 03 a 07/06/2024, pelos fiscais José
13 Adriano Heitor Neves e Tatiana Silva Pes, e viagem para cidade de Altamira, pelo período de 16 a
14 21/06/2024, pelas fiscais Luíza Maíza de Albuquerque e Tatiana Silva Pes; **2. Ofícios recebidos do CFC:**
15 Não houve; **3. Ofícios e Comunicados recebidos dos CRC's:** Ofício PRE CRCPE nº047/2024 - Suspensão
16 do Exercício Profissional de 4 anos com Censura Pública ao profissional Eládio Antônio Rangel Júnior, de
17 registro PE-022489/O, e Ofício PRE CRCPE nº060/2024 – Suspensão do Exercício Profissional de 1 ano e
18 10 meses com Censura Pública ao profissional André Ricardo Sampaio de Albuquerque, de registro PE-
19 012597/O, ambos pelo CRCPE. Ofício Circular nº118/2024 - Suspensão do Exercício Profissional de 1 ano
20 e 10 meses e multa de R\$537,00 com Censura Pública a profissional Dalila dos Santos Silva, de registro
21 TO-005076/O, pelo CRCTO; **4. Comunicados internos do CRCPA:** Não houve. **Ordem do dia: 1.**
22 **Distribuição de Processos:** Dando prosseguimento a pauta, o senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha,
23 Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, deliberou a distribuição de processos para
24 relato na próxima reunião, prevista para acontecer em 22/08/2024, na seguinte ordem: **Para relato**
25 **do(a) Conselheiro(a) Rodrigo Silva Cavalcante:** Processos: nº2023/000023, nº2023/000181,
26 nº2023/000273, nº2023/000333, nº2023/000348, nº2023/000388, nº2023/000392, nº2023/000397,
27 nº2024/000026 e nº2024/000032; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Sandy Patrycia Teixeira Sena:**
28 Processos: nº 2023/000108, nº2023/000109, nº2023/000211, nº2023/000281, nº2023/000398,
29 nº2023/000402, nº2024/000001, nº2024/000024 e nº2024/000030; **Para relato do(a) Conselheiro(a)**
30 **Taynara Santos Nascimento:** Processos: nº2023/000300, nº2023/000325, nº2023/000350,
31 nº2023/000369, nº2023/000400 e nº2024/000028. **Processos arquivados (Anexos):** Não houve.
32 **Comunicados de arquivamento:** Não houve. **Relato dos processos:** O senhor Nelson Gustavo Rufino
33 Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a palavra aos Conselheiros
34 para relato dos processos de acordo com o artigo 50 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Foram relatados
35 os processos a seguir relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA**
36 **CAVALCANTE** - Processo Nº 2023/000037-U - SEM REGISTRO - Por infração a(o) (Fato 1) Organização:
37 art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades
38 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no
39 CRCPA e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
40 fiscalização de nº 5355; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do
41 Brasil - RFB; notificação de nº2022/000511-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro
42 de organização contábil no CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA,
43 onde até a presente data não houve manifestação de regularização. **Julgamento:** Após leitura do

EXTRATO DA ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2024.

44 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
45 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$10.740,00 (dez mil e
46 setecentos e quarenta reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE** - Processo
47 Nº 2023/000080-U - SEM REGISTRO - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46,
48 com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a
49 forma de Organização Contábil sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do
50 agendamento eletrônico de fiscalização de nº 4994; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no
51 site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco, em que foi realizado o recebimento da Notificação
52 de nº2022/000062- FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil
53 no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente
54 data, não houve manifestação e/ou regularização do registro cadastral da Organização Contábil.
55 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,
56 tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$
57 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA**
58 **CAVALCANTE** - Processo Nº 2023/000103-U - SEM REGISTRO - Por infração a(o) (Fato 1) Organização:
59 art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Propor a explorar
60 atividades contábeis sem registro cadastral no CRCPA e falta de estruturação legal da empresa, o que
61 identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº5012; visita in loco, em que foi
62 recebida a Notificação de nº2022/000088- FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de
63 organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita
64 Federal do Brasil - RFB; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que,
65 até a presente data, não houve manifestação de regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer
66 do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
67 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 10.740,00 (dez mil e
68 setecentos e quarenta reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE** - Processo
69 Nº 2023/000037-U - SEM REGISTRO - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e
70 com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa
71 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA e falta de
72 estruturação legal, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5355;
73 consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; notificação de
74 nº2022/000511-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no
75 CRCPA; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data
76 não houve manifestação de regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
77 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:**
78 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$10.740,00 (dez mil e setecentos e quarenta reais). **De**
79 **relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE** - Processo Nº 2023/000080-U - SEM
80 REGISTRO - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: Art. 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC
81 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
82 Contábil sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
83 fiscalização de nº 4994; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do
84 Brasil - RFB; visita in loco, em que foi realizado o recebimento da Notificação de nº2022/000062- FISC,
85 com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao
86 cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve

EXTRATO DA ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2024.

87 manifestação e/ou regularização do registro cadastral da Organização Contábil. **Julgamento:** Após
88 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
89 aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$1.074,00 (um
90 mil e setenta e quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE** - Processo
91 Nº 2023/000103-U - SEM REGISTRO - Por infração a(o) (Fato 1) Organização: art. 15 do DL 9.295/46, e
92 com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Propor a explorar atividades contábeis sem
93 registro cadastral no CRCPA e falta de estruturação legal da empresa, o que identificamos por meio do
94 agendamento eletrônico de fiscalização de nº5012; visita in loco, em que foi recebida a Notificação de
95 nº2022/000088-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no
96 CRCPA; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; e
97 consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não
98 houve manifestação de regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
99 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:**
100 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 10.740,00 (dez mil e setecentos e quarenta reais). **De**
101 **relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO** - Processo Nº 2023/000366-U - Por
102 infração a(o) (Fato 1) Organização: Art.15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80 e com Arts. 1º e Art. 3º,
103 incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma
104 de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA e falta de estrutura legal, composta por
105 profissional da contabilidade legalmente habilitado no CRCPA e por pessoa física sem habilitação no
106 sistema CFC/CRC, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5425;
107 consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco,
108 em que foi realizado o recebimento da Notificação de nº2022/000399- FISC, com prazo de 15 (quinze)
109 dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro
110 e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização do
111 registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.
112 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,
113 tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$
114 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS**
115 **NASCIMENTO** - Processo Nº 2023/000368-U - SEM REGISTRO - Por infração a(o) (Fato 1) Leigos: art. 20,
116 do DL 9.295/46, c/c súmula 13 do CFC (Fazer representação junto às autoridades competentes). (Fato 1)
117 Exercer atividades privativas de Profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação
118 profissional, ao participar como sócio da organização contábil, o que identificamos por meio do
119 agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5425; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no
120 site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco; consulta ao cadastro de setor de registro e de
121 protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização; Relatório
122 de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
123 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;
124 **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil e trezentos e setenta
125 reais). **Adiamento de relato de processo:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de
126 Fiscalização, Ética e Disciplina passou a informar o adiamento de relato dos seguintes processos: **Para**
127 **relato do(a) Conselheiro(a) Sandy Patrycia Teixeira Sena:** Processos nº2023/000102, nº2023/000157,
128 nº2023/000158, nº2023/000203 e nº2023/000360, por motivo de ausência da Conselheira Relatora.
129 **Interesse geral:** Não houve. **O que ocorrer:** Considerando que os processos de relatos do Conselheiro(a)

EXTRATO DA ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2024.

130 Efetivo(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE foram reincorporados ao Departamento de Fiscalização do
131 CRCPA, com o devido relato realizado pelo(a) mesmo(a), e considerando que foi designado(a) como
132 novo relator(a) o(a) Conselheiro(a) Suplente MÁRIO ELISIO DE MELO GUSMÃO, e considerando que
133 devido a impossibilidade do comparecimento do conselheiro efetivo nesta reunião ordinária da Câmara
134 de Fiscalização – CAFIS, os processos foram referendados pelo novo conselheiro relator conforme
135 disposto no regimento interno do CRCPA regulamentado n.º 3º do art. 55º da Resolução CRCPA n.º
136 465/2022. **Encerramento:** Esgotada a pauta, o senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de
137 Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim **encerrou a sessão às 15h00min**. A
138 presente ata, foi lavrada por mim, Marcelo Roney Raiol Braga, Coordenador de Fiscalização, que a assino
139 após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os presentes. Belém (PA), 20 de junho de 2024.

Marcelo Roney Raiol Braga
Coordenador de Fiscalização